



LAJEADO GRANDE

Rua Vitória, Nº 503, Centro · Lajeado Grande/sc · CEP 89828000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3300-0000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 105/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/114752/57717>

Empreendedor

Nome: ROBERTO CANSIAN

CPF/CNPJ: 01812046901

Endereço: LINHA SANTIN, nº S/N - PROPRIEDADE RURAL, INTERIOR

CEP: 89828000

Município: LAJEADO GRANDE

Estado: SC

Empreendimento

ROBERTO CANSIAN - 01812046901

Endereço: PROPRIEDADE RURAL, nº S/N, INTERIOR

CEP: 89828000

Município: LAJEADO GRANDE

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 341619.0, Y 7029212.0

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, PARA REALIZAR A LIMPEZA DE PARTE DE UMA ÁREA RURAL, COM 1.0 HECTARES, DE FORMA MANUAL, ATRAVÉS DE ROÇADA, SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ARBUSTIVA, E FORA DE APP. MATRÍCULA Nº 21.432 DO C.R.I DE XAXIM/SC.

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente. A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável à expedição da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA nº 251/2024.

É estritamente proibida qualquer intervenção, supressão de vegetação, movimentação de solo, deposição de materiais ou lançamento de resíduos e efluentes em Área de Preservação Permanente (APP), sem as devidas autorizações legais.

É vedado o uso de fogo, máquinas pesadas ou métodos que impliquem movimentação significativa do solo.

É expressamente proibida a queima de resíduos vegetais oriundos da atividade.

O material vegetal resultante da limpeza deverá ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte em APPs, corpos d'água, vias públicas ou áreas de terceiros.

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais, florestais e urbanísticas pertinentes.

Esta análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais, os quais deverão estar em conformidade com as restrições legais de uso e ocupação do solo.

Intervenções adicionais ou modificações na atividade deverão ser precedidas de novo procedimento de análise ambiental junto ao órgão competente.

O empreendedor e o responsável técnico são integralmente responsáveis pelas informações prestadas e por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 08 de janeiro de 2026** e é **válida até 08 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

LAJEADO GRANDE, 08 de janeiro de 2026

Patrik Cavaletti

Secretário de Indústria e Comércio